



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS 027, 028 E 029/2011

AUTO DE INFRAÇÃO N°s: 065063000197, 065063000201 e 065063000203.

RECORRENTE: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.

Sala das Sessões 29 de agosto de 2011

ACÓRDÃO N° 135/2011.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES INDUTIVOS. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÕES INEXATAS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. FORNECIMENTO A REVENDEDOR TERCEIRIZADO LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO E NÃO A USUÁRIO FINAL. IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

I. Recursos conhecidos e providos no sentido de reformar as decisões recorridas.

II. Decisão por maioria, vencida a Conselheira Savina Amália Marinho Magalhães.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de agosto de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Prolator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.